

RECEBI O ORIGINAL
Em: 22 DEZ 2020
S. J. A.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 288
ASS. MM

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 047/10-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Adiel Braga de Menezes - Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Profª Elvira Dantas, nº 34, São Jorge, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.408.808/0001-26

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.207.766-4

FONE: (92) 3234-0639/3633-3716

FAX: (92) 99190-3899

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0601

PROCESSO N°: 4132/T/09

ATIVIDADE: Indústria de Material de Transporte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Profª Elvira Dantas, nº 34, São Jorge, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embarcações e estrutura flutuante para esporte e lazer.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 22 DEZ 2020

João Paulo de Oliveira
João Paulo Vieira de Oliveira
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 047/10-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4132/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório
9. Manter em arquivo Certificado de destinação de resíduos, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação